**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social, criado em 2005, tem como objetivo principal reorganizar a política de assistência social, a fim de materializar e operacionalizar o conteúdo da [**Lei Orgânica da Assistência Social**](http://blog.gesuas.com.br/loas/) (Lei 8. 742/93), a fim de que esta política funcione efetivamente como um sistema nacional, com a definição clara do seu conjunto de regulações e das responsabilidades da União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** a definição expressa no artigo 6º- C, § 2º da Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**CONSIDERANDO** que este órgão ministerial foi informado acerca da precariedade do CREAS de xxxxxxxxx, com destaque para a falta de estrutura física adequada, insumos básicos, bem como a falta de veículo para realização das visitas técnicas, situação que tem dificultado, interrompido e impedido novos atendimentos de crianças e adolescentes, em situação de violências, encaminhadas pelos órgãos da Rede de Proteção.

**CONSIDERANDO** que as situações noticiadas enfraquecem ainda mais a política infanto-juvenil nesta capital, precarizando um serviço essencial de atendimento de crianças e adolescentes com seus direitos básicos violados seja pela família ou pelo Estado.

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;

2. Solicitem apoio à Assistente Social e Psicóloga do MPE que atendem a esta comarca (regional), para realização de inspeção no CREAS e emissão de relatório técnico da situação.

3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Cumpra-se.

Palmas, xx de xx de 2024

**Promotor de Justiça**